



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 057/2021

EMENTA: “Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Situação de Calamidade Pública” no Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º da Lei Federal 12.608/2012,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº. 195, de 14 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº, 014/2020, de 01 de Abril de 2020, que declarou a situação de anormalidade, caracterizada como “Situação de Calamidade Pública” no Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 128, de 09 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 043/2021, de 28 de Junho de 2021, que prorrogou a situação de anormalidade, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, homologado por meio de Decreto Legislativo pela Assembleia Legislativa;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211028131241.pdf>
assinado por: idUser 163



Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal n. 043/2021, de 28 de Junho de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº. 196, de 14 de Janeiro de 2021;

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais publicados no transcorrer do ano de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2021, e vigorará até 31 de Dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20211028131241.pdf>
assinado por: idUser 163

Antônio



Governo Municipal de Brejão

Art. 4º - O prazo da vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Art. 5º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 01 de outubro de 2021.

Brejão-PE, 20 de Outubro de 2021.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 057/2021

EMENTA: “Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Situação de Calamidade Pública” no Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º da Lei Federal 12.608/2012,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº. 195, de 14 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 014/2020, de 01 de Abril de 2020, que declarou a situação de anormalidade, caracterizada como “Situação de Calamidade Pública” no Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 128, de 09 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 043/2021, de 28 de Junho de 2021, que prorrogou a situação de anormalidade, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, homologado por meio de Decreto Legislativo pela Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados físcals e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por



epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal n. 043/2021, de 28 de Junho de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n°. 196, de 14 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais publicados no transcorrer do ano de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2021, e vigorará até 31 de Dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O prazo da vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Art. 5º - Os efeitos deste Decreto retroagirão á 01 de outubro de 2021.

Brejão-PE, 20 de Outubro de 2021.

ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita Municipal de Brejão

Publicado por:

Edinaldo Almeida de Barros

Código Identificador:DFE7534D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/10/2021. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

